



Prefeitura Municipal de Turiuba

C.G.C. 45724952/0001-96

LEI Nº 037/91

Dispõe sobre o valor para a cobrança da Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem, para o exercício de 1991.

APARECIDO CARDOSO, Prefeito Municipal de Turiuba, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz Saber que a Câmara Municipal de Turiuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a cobrança de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), por alqueires, para fins de lançamento da Taxa de Conservação de Estradas, no ano de 1991.

Parágrafo Único - A cobrança da Taxa a que se refere o artigo anterior, será lançada em 02 (duas) parcelas, com vencimentos em 30.09 e 30.11.91.

Artigo 2º - O contribuinte que optar pelo pagamento antecipado das parcelas, o que deverá ser feito até o dia 30/09/91, de uma só vez, gozará do desconto de 20% (vinte por cento), no ato do recolhimento.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turiuba, 23 de agosto de 1.991

Aparecido Cardoso
APARECIDO CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta secretaria na data supra e encaminhada cópia ao Cartório Local.

Sebastião Anizio
SEBASTIÃO ANIZIO
-Secretário-